



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 389/95, de 24 de maio de 1995.

Ementa: Institui o prêmio que indica e dá outras providências.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo instituir, anualmente, o prêmio O BOM CONTRIBUINTE/EXERCÍCIO, que agraciará o número máximo de até 10 (dez) entre os contribuintes da receita própria de cada imposto lançado que tenham pagas suas obrigações fiscais no menor prazo estabelecido pelo sistema de arrecadação.

§ 1º - A palavra EXERCÍCIO será substituída pelos dois últimos algarismos do ano referente ao lançamento do imposto.

§ 2º - O prêmio individual será composto de:

- I - crédito equivalente até o máximo de 500 UFM;
- II - anistia da dívida ativa, quando houver, até o limite dos últimos 05 (cinco) anos referente àquele imposto; e
- III - um troféu onde estarão as palavras: O BOM CONTRIBUINTE/95 DO IPTU.

Art. 2º - O poder Executivo estabelecerá, através de decretos regulamentares próprios, o seguinte:

- I - os impostos escolhidos;
- II - a forma e os critérios para escolha dos contribuintes;
- III - os prazos para pagamento das obrigações fiscais respectivas;
- IV - os valores dos respectivos prêmios;
- V - o número de agraciados; e
- VI - o local e hora para a entrega dos prêmios e



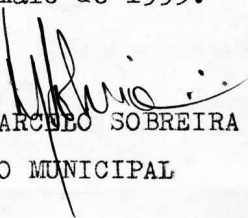
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

outras disposições regulamentares que julgar necessárias, em acordo com a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 24 de maio de 1995.


FRANCISCO MARCELO SOBREIRA
PREFEITO MUNICIPAL